



163

**Fundação de Saúde do Município de Americana –
FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”**

Aguste: 2020000000014

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 01/19

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA –
FUSAME” E “COMERCIAL 3 ALBE LTDA.”
PARA O FORNECIMENTO DE
DETERGENTE ENZIMÁTICO – CINCO
ENZIMAS – COM COMODATO DA
LAVADORA ULTRASSÔNICA.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **COMERCIAL 3 ALBE LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.400.052/0001-91, estabelecida e com sede no município de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Jacobus Baldi, n.º 745 – Bairro Jardim Iracema, CEP: 05847-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para fornecimento de detergente enzimático com cinco enzimas, com comodato da lavadora ultrassônica”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Constitui objeto contratual decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019** (processo administrativo n.º 001.984, de 11 de dezembro de 2018) o fornecimento de detergente enzimático com cinco enzimas e comodato da lavadora ultrassônica.

Cláusula segunda: da forma da prestação e de fornecimento.

O objeto deste contrato será prestado nas dependências da **FUSAME** e consiste em:

- a) Comodato de uma lavadora ultrassônica, com capacidade mínima de 30 litros, toda em aço inox, com aquecimento, dreno e registro para facilitar a limpeza e

drenagem do líquido do tanque, tanque em aço inoxidável, cesto com furações para maximizar o rendimento do ultra-som. Dispositivo canulado com no mínimo seis saídas, ideal para limpeza de instrumentais canulados e de vídeo cirurgia. Voltagem 127-220 volts.

b) Detergente enzimático para limpeza de artigos médico hospitalares, composto por, no mínimo, cinco enzimas, não iônico/aniônico pH Neutro, biodegradável, não corrosivo para metais, para ser utilizado em temperatura ambiente ou aquecida para processo de limpeza manual ou automatizado, de ação rápida, volume de 5000ml, pouca formação de espuma, sem cor e sem aromatizante.

Parágrafo primeiro: os produtos de consumo serão solicitados de acordo com a necessidade da Central de Material.

Cláusula terceira: da vigência, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA aceita os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões, sempre nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quarta: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pelo fornecimento dos produtos efetivamente entregues a importância corresponde a:

Preço unitário do litro diluído R\$	Preço unitário do litro R\$	Preço total para 12 meses R\$
0,09	90,00	40.500,00

165

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços para a **FUSAME**, com a apresentação da nota fiscal, sendo vedada a emissão de qualquer título de crédito ou documento de natureza semelhante, indicando a **FUSAME** como sacado e desde que cumpridas as obrigações pactuadas neste instrumento.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato, seja unitário ou global, não sofrerá qualquer reajuste durante o prazo de vigência inicial do contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04 – **FUSAME**; unidade orçamentária 042100 – unidade hospitalar; funcional programática 103020093 – manut. Material de consumo; projeto/atividade 2106 – manutenção da **FUSAME** e classificação econômica 339030 – aplicações diretas.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **FUSAME** se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento, a aceitação dos serviços nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no edital.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta financeira, comprometendo-se:

- a) A iniciar a execução do objeto deste contrato, com fornecimento da lavadora ultrassônica, no prazo máximo de dez dias corridos, contados da solicitação do serviço;
- b) a oferecer treinamento operacional, no momento de instalação da lavadora ultrassônica, para os servidores indicados, e sempre que necessário, sem custo adicional para a **FUSAME**;
- c) a manutenção preventiva de acordo com a recomendação do fabricante e corretiva da lavadora ultrassônica com ou sem fornecimento de peças de reposição, sem custo adicional à **FUSAME**;

2

[Handwritten signature]

e) a solucionar qualquer tipo de problema, inclusive a manutenção corretiva da lavadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do chamado da Central de Material;

f) a fornecer o produto com validade não inferior a 12 (doze) meses da data de entrega na FUSAME.

Parágrafo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta de funcionários da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, após regular processo administrativo de apuração, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa da CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo terceiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

Parágrafo quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quinto: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Parágrafo sexto: caso ocorra dano ao equipamento ofertado em comodato, por má utilização, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório para análise e aprovação da Coordenação da Enfermagem e departamento técnico do Hospital para eventual ressarcimento.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

167

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de atraso no início da prestação dos serviços, no fornecimento do objeto contratado, no atendimento dos chamados para manutenção e na substituição do equipamento qualquer que seja o caso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- a) *de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por descumprimento das demais obrigações pactuadas neste instrumento.*

Parágrafo primeiro: as multas previstas nas alíneas anteriores, após regular processamento, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATATO com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.*

α

β

168

- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à **FUSAME** os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.984 de 11 de dezembro de 2018 e obedecem às disposições constantes da lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações e Lei Municipal n.º 2.659/92.

Cláusula décima primeira: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 11 de março de 2019.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
PRESIDENTE DA FUSAME**



**COMERCIAL 3 ALBE LTDA. (CONTRATADA)
PIETERSON STRAPASSON (REPRESENTANTE LEGAL)**

2





Fundação de Saúde do Município de Americana –
FUSAME
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

169

FABRÍCIO V. BRAZ
Enfermeiro Responsável Técnico
COREN-SP 318403

GESTOR(a) DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome : Antonio Fernando Klink F^o
RG n.º: Coord. de Compras/Licitações

Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: Encarregada de Licitações